



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Arceburgo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO PARA A COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL - TROFÉU JOSÉ GIOLO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO:**

| LOTES   | PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QTDE. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------|--------------|
| LOTE 01 | SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL COM TEMPO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS CADA. JOGOS DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO. NOS PRECOS DEVERAO ESTAR INCLUSOS 01 (UM) ARBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR. OBS: IMPOSTOS, TRIBUTOS, TRANSPORTE E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA. | SV      | 24    | R\$680,00   | R\$16.320,00 |

O valor estimado total da contratação é de **R\$16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

*1.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

*1.1.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços,*



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025  
nas seguintes situações.

*1.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

*1.1.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

*1.1.3.2. Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade; ou*

*1.1.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 26 de 17 de abril de 2023.

## **1.2. E PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é 04 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

2.3. O objeto da contratação estava previsto no PCA 2025 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 75 de 31 de dezembro de 2024, com grau de prioridade média, e foi realizado o PRC 34/2024 em tempo hábil, porém houve uma rescisão contratual e instauração de processo administrativo através da Portaria nº 78/2025 e os licitantes próximos colocados não aceitaram o item “SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO”, ficando o mesmo frustrado.

2.4. O presente documento tem por objetivo a análise da melhor solução para realizar a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo.

2.5. Foi realizado pregão eletrônico em 03/04/2025, pelo processo licitatório 034/2025, sendo a ganhadora a empresa ALESSANDRO HIPOLITO SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45 617 320/0001-23, COM SEDE ADMINISTRATIVA RUA SANTA CATARINA, Nº546, BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE PASSOS, NO ESTADO DE MG, CEP: 37.900-252.

2.6. Como consta no contrato, a EMPRESA ALESSANDRO HIPOLITO SILVA deveria prestar os serviços de arbitragem de futebol de campo sempre que solicitado.

2.7. Ocorre que no dia 25 de maio do corrente ano, teve início a COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO. A COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO é um dos mais tradicionais e aguardados eventos esportivos do município de Arceburgo/MG, consolidando-se como um verdadeiro símbolo de integração, esporte e cidadania. Promovida pela Prefeitura Municipal de Arceburgo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do seu Departamento Municipal de Esportes, a competição tem cumprido um papel fundamental no incentivo à prática esportiva, especialmente o futebol, modalidade que move paixões e transforma realidades.

2.8. Atualmente em sua terceira edição, a Copa Arceburgo ocorre, tradicionalmente, entre os meses de abril e maio, reunindo em média 12 equipes por edição, representando diversas comunidades, bairros e instituições locais e até mesmo regionais. Mais do que uma simples disputa esportiva, o evento tornou-se um importante instrumento de fomento ao esporte amador, incentivando hábitos saudáveis, o espírito de equipe e a convivência respeitosa entre os participantes. A COPA ARCEBURGO também carrega um forte caráter social, sendo um espaço de convivência para jovens, famílias e torcedores de todas as idades.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

2.9. Os jogos, realizados com estrutura adequada e organização dedicada, transformam-se em momentos de lazer e confraternização, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo oportunidades para que novos talentos possam ser descobertos e valorizados.

2.10. O evento leva o nome do ilustre José Giolo, que dá título ao troféu entregue aos campeões. Figura admirada por sua trajetória pública e seu compromisso com o esporte e o bem-estar social, José Giolo teve uma atuação marcante como Vereador e Secretário Municipal de Esportes e Turismo na cidade de São Bernardo do Campo/SP, uma das mais importantes cidades do estado de São Paulo. Sua ligação com Arceburgo/MG foi profunda e duradoura — Giolo também desempenhou funções essenciais como Secretário Municipal de Meio Ambiente e Diretor Municipal de Esportes no próprio município, sempre com dedicação exemplar. Seu senso de responsabilidade, sua ética, e suas qualidades humanas deixaram um legado que inspira gerações. José Giolo Neto permanece como uma referência permanente para Arceburgo, sendo lembrado com carinho e gratidão por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver com ele. Seu empenho pessoal e incansável em defesa dos interesses de Arceburgo continuará sendo honrado através desta competição que leva seu nome e celebra seus valores.

2.11. Além da parte técnica e operacional, a Prefeitura também investe em ações de divulgação e comunicação, garantindo ampla visibilidade ao evento por meio de redes sociais, materiais gráficos, mídia local e parcerias com veículos de imprensa. O objetivo é envolver toda a comunidade, mobilizando torcedores, famílias e simpatizantes do futebol para prestigiar e participar dessa grande celebração esportiva.

2.12. A preocupação com o sucesso do evento está presente em cada detalhe, desde a montagem de estruturas de apoio até o acolhimento das equipes, passando pelo cuidado com a agenda dos jogos, os protocolos de segurança, a premiação e o acompanhamento de todas as etapas do campeonato.

2.13. A COPA ARCEBURGO também carrega um forte caráter social, sendo um espaço de convivência para jovens, famílias e torcedores de todas as idades. Os jogos, realizados com estrutura adequada e organização dedicada, transformam-se em momentos de lazer e confraternização, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo oportunidades para que novos talentos possam ser descobertos e valorizados.

2.14. Considerando que, a COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO é um dos mais tradicionais e aguardados eventos esportivos do município de Arceburgo/MG, consolidando-se como um verdadeiro símbolo de integração, esporte e cidadania. Promovida



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

pela Prefeitura Municipal de Arceburgo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do seu Departamento Municipal de Esportes, a competição tem cumprido um papel fundamental no incentivo à prática esportiva, especialmente o futebol, modalidade que move paixões e transforma realidades.

2.15. A COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO é, portanto, mais do que um campeonato: é uma celebração do esporte, da união e da história de nosso município. Seu retorno é ansiosamente aguardado pela população, que reconhece na competição um evento que une emoção, tradição e compromisso com o desenvolvimento social por meio do futebol.

2.16. A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Departamento Municipal de Esportes, tem se dedicado com empenho e responsabilidade à organização da COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO, um dos eventos mais esperados e prestigiados do calendário esportivo do município.

2.17. Desde as fases iniciais de planejamento, todos os detalhes do campeonato são cuidadosamente preparados, visando garantir segurança, qualidade, integração e excelência em cada etapa da competição. A estrutura do evento é pensada para proporcionar uma experiência positiva tanto para os atletas quanto para o público, com atenção especial à infraestrutura dos campos, iluminação, arbitragem, logística, segurança e condições adequadas para a prática esportiva.

2.18. Na data de 16 de maio do corrente ano, foram emitidas à Empresa, as seguintes Ordens de Fornecimento (AFs): nº 1511/2025, nº 1512/2025, nº 1513/2025, nº 1514/2025, nº 1515/2025 e nº 1516/2025, para prestação dos serviços de arbitragem deste importante campeonato. Além disso, foi enviada uma tabela de jogos, deixando a empresa ciente dos eventos e com tempo suficiente para organizar suas atividades, onde a empresa respondeu confirmando o recebimento e estando ciente das informações.

2.19. Lamentavelmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo vem a público informar e esclarecer sobre o ocorrido na abertura oficial da 3ª edição da COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO, marcada para o dia 25 de maio de 2025, evento este que é tradicionalmente realizado com grande empenho e expectativa por parte da população, atletas, equipes e autoridades locais.

2.20. Infelizmente, apesar de todos os preparativos realizados pela Prefeitura com antecedência — incluindo estrutura esportiva adequada, equipes mobilizadas, divulgação



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

ampla e participação das comunidades —, a abertura oficial da competição teve que ser cancelada devido à ausência da empresa responsável pelos serviços de arbitragem.

2.21. A referida empresa, registrada sob o nome de ALESSANDRO HIPÓLITO SILVA, CNPJ nº 45.617.320/0001-23, foi contratada regularmente, pelo município de Arceburgo/MG, por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2025, com o objetivo de prestar serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo, com partidas de duração de 90 minutos, conforme especificado no Termo de Referência do contrato.

2.22. A contratação foi feita de forma legal, transparente e dentro dos trâmites previstos na legislação vigente. No entanto, na data e horário agendados para a abertura oficial da competição, a empresa contratada não compareceu, descumprindo o contrato firmado com o município, o que impossibilitou a realização dos jogos programados para esta primeira etapa da Copa.

2.23. No momento do ocorrido, onde todas as equipes já aguardavam os árbitros dentro de campo, o Coordenador de Esportes, senhor Diego da Silva Souza, entrou em contato com o responsável pela empresa, que respondeu por áudio, o seguinte: “bom dia Diego, tudo bem? Ô Diego, notícia desagradável pra mim e procê também, é, pessoal da arbitragem não vai conseguir chegar aí não, eles tiveram um problema lá, não me avisaram entendeu e nós tamo com esse B.O cara” (sic), sendo essa a única justificativa da empresa, somente após ser questionada. Nesse momento, as equipes já estavam preparadas, e o atraso para o início dos jogos já era considerável.

2.24. Tal ausência gerou frustração aos atletas, torcedores, representantes das equipes e demais envolvidos, além de prejuízo à organização e à imagem do evento, que é reconhecido por seu papel fundamental no fomento ao esporte, à integração comunitária e à valorização da juventude arceburguense.

2.25. Importante destacar que, conforme procedimento padrão, o Departamento Municipal de Esportes solicitou formalmente a prestação do serviço por meio de contato direto com a empresa contratada, tendo a solicitação sido reforçada e formalizada pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente registrada e emitida pelo Departamento Municipal de Compras.

2.26. Em nenhum momento anterior à data da abertura a empresa informou qualquer impossibilidade de comparecimento ou indisponibilidade de equipe. A ausência sem justificativa prévia e sem aviso oficial representou um grave descumprimento contratual,



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

ferindo os termos acordados no processo licitatório e no contrato firmado com a administração pública.

2.27. O não cumprimento da obrigação contratada causou prejuízos diretos à organização do evento, gerando frustração e transtornos a todos os envolvidos. Diversas equipes participantes, que se deslocaram para o local da competição, tiveram despesas com transporte, alimentação e pagamento de cachês a atletas, além de comprometerem sua preparação e agenda para o campeonato.

2.28. O Diretor do Departamento Municipal de Esportes, senhor Vander Francisco Moreno Fernandes, expressou seu descontentamento com o ocorrido e registrou um Boletim de Ocorrência através da Polícia Militar de Arceburgo/MG, afim de garantir o correto registro do fato.

2.29. Considerando o descumprimento contratual por parte da empresa ALESSANDRO HIPÓLITO SILVA – CNPJ nº 45.617.320/0001-23, regularmente contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 13/2025 para a prestação de serviços de arbitragem em jogos oficiais de futebol de campo do município;

2.30. Considerando que, na data de 25 de maio de 2025, data da abertura oficial da 3ª edição da COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO, a referida empresa não compareceu para prestar os serviços contratados, mesmo tendo sido devidamente solicitada através de contato direto por parte do Departamento Municipal de Esportes e da emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Departamento de Compras;

2.31. Considerando que não houve comunicação prévia, justificativa formal ou qualquer aviso por parte da empresa quanto à impossibilidade de comparecimento, e que a ausência resultou no cancelamento da abertura do evento, bem como em prejuízos diretos à organização e às equipes participantes;

2.32. Foi solicitado que o Departamento de Licitação, adote com urgência todas as medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação pertinente. Com isso, o contrato foi rescindido e um processo administrativo aberto.

2.33. Diante da necessidade de continuar o evento Copa Arceburgo de Futebol, é necessária a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, considerando que todo o calendário esportivo do município já está programado para o ano de 2025, e não há possibilidades de alteração, principalmente



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

considerando que as equipes e toda população de Arceburgo estão mobilizadas para o evento.

### **3. O FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

3.1. A Modalidade de Contratação será Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 544

Dotação orçamentária: 02 009 001 27 812 2702 2.080 –

Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500 000 0000 –

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Prazo para início da prestação dos serviços:** A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

**6.2. Locais da Prestação dos serviços:** A contratada deverá prestar os serviços in loco no Estádio Municipal Arthur Anacleto, localizado no município de Arceburgo/MG.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

#### **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

7.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **8.1 - DO RECEBIMENTO**

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato de sua prestação, acompanhado da nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **8.2. LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

8.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

8.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

8.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

8.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

8.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e critérios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).
- c) DARFdo Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

- g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhos empregados;
- n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

8.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

8.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

8.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

8.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

#### **8.4. Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente pretado, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

##### **9.2. Exigências de habilitação**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

##### **9.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;

9.4.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

#### **9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

9.6.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

9.6.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

9.6.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

#### **9. CONSÓRCIO**

10.1. Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

10.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

#### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

12.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a prestação do serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a prestação do serviço só poderão ser reiniciada por outra ordem da Fiscalização.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Arceburgo, 28 de maio de 2025.

---

**ROSANGELA MARIA DE SOUZA DIAS**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

Data da Aprovação:    /    /2025

Aprovado por:

---

**MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2025**

**PRC 84/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....:**

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias nº 1033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ...., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na.....*, neste ato representada por ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 18/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO PARA A COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL - TROFÉU JOSÉ GIOLO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. A Proposta do contratado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *Os preços da contratação são:*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

| ITEM        | PRODUTO<br>ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNID | V. UNITÁRIO<br>ESTIMADO | V. TOTAL<br>ESTIMADO |
|-------------|--------------------------|-----|------|-------------------------|----------------------|
|             |                          |     |      |                         |                      |
|             |                          |     |      |                         |                      |
| VALOR TOTAL |                          |     |      |                         | R\$                  |

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1. - DO RECEBIMENTO**

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da sua prestação, juntamente com a nota fiscal, e posteriormente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado novamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços o e consequente aceitação mediante termo detalhado.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **6.2. LIQUIDAÇÃO**

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

k) o valor a pagar; e

l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

6.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

6.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

6.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

6.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

6.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e critérios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).
- c) DARFdo Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhos empregados;
- n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

6.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

6.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

6.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

6.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**6.4. FORMA DE PAGAMENTO**

6.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

*10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA**

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

Ficha 544

Dotação orçamentária: 02 009 001 27 812 2702 2.080 –

Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500 000 0000 –

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, ..., de ..... de 2025.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO \***

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O presente documento tem por objetivo a análise da melhor solução para realizar a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo.

1.4. Foi realizado pregão eletrônico em 03/04/2025, pelo processo licitatório 034/2025, sendo a ganhadora a empresa ALESSANDRO HIPOLITO SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45 617 320/0001-23, COM SEDE ADMINISTRATIVA RUA SANTA CATARINA, Nº546, BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE PASSOS, NO ESTADO DE MG, CEP: 37.900-252.

1.5. Como consta no contrato, a EMPRESA ALESSANDRO HIPOLITO SILVA deveria prestar os serviços de arbitragem de futebol de campo sempre que solicitado.

1.6. Ocorre que no dia 25 de maio do corrente ano, teve início a COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO. A COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO é um dos mais tradicionais e aguardados eventos esportivos do município de Arceburgo/MG, consolidando-se como um verdadeiro símbolo de integração, esporte e cidadania. Promovida pela Prefeitura Municipal de Arceburgo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do seu Departamento Municipal de Esportes, a competição tem cumprido um papel fundamental no incentivo à prática esportiva, especialmente o futebol, modalidade que move paixões e transforma realidades.

1.7. Atualmente em sua terceira edição, a Copa Arceburgo ocorre, tradicionalmente, entre os meses de abril e maio, reunindo em média 12 equipes por edição, representando diversas comunidades, bairros e instituições locais e até mesmo regionais. Mais do que uma simples disputa esportiva, o evento tornou-se um importante instrumento de fomento ao esporte amador, incentivando hábitos saudáveis, o espírito de equipe e a convivência respeitosa entre



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

os participantes. A COPA ARCEBURGO também carrega um forte caráter social, sendo um espaço de convivência para jovens, famílias e torcedores de todas as idades.

1.8. Os jogos, realizados com estrutura adequada e organização dedicada, transformam-se em momentos de lazer e confraternização, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo oportunidades para que novos talentos possam ser descobertos e valorizados.

1.9. O evento leva o nome do ilustre José Giolo, que dá título ao troféu entregue aos campeões. Figura admirada por sua trajetória pública e seu compromisso com o esporte e o bem-estar social, José Giolo teve uma atuação marcante como Vereador e Secretário Municipal de Esportes e Turismo na cidade de São Bernardo do Campo/SP, uma das mais importantes cidades do estado de São Paulo. Sua ligação com Arceburgo/MG foi profunda e duradoura — Giolo também desempenhou funções essenciais como Secretário Municipal de Meio Ambiente e Diretor Municipal de Esportes no próprio município, sempre com dedicação exemplar. Seu senso de responsabilidade, sua ética, e suas qualidades humanas deixaram um legado que inspira gerações. José Giolo Neto permanece como uma referência permanente para Arceburgo, sendo lembrado com carinho e gratidão por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver com ele. Seu empenho pessoal e incansável em defesa dos interesses de Arceburgo continuará sendo honrado através desta competição que leva seu nome e celebra seus valores.

1.10. Além da parte técnica e operacional, a Prefeitura também investe em ações de divulgação e comunicação, garantindo ampla visibilidade ao evento por meio de redes sociais, materiais gráficos, mídia local e parcerias com veículos de imprensa. O objetivo é envolver toda a comunidade, mobilizando torcedores, famílias e simpatizantes do futebol para prestigiar e participar dessa grande celebração esportiva.

1.11. A preocupação com o sucesso do evento está presente em cada detalhe, desde a montagem de estruturas de apoio até o acolhimento das equipes, passando pelo cuidado com a agenda dos jogos, os protocolos de segurança, a premiação e o acompanhamento de todas as etapas do campeonato.

1.12. A COPA ARCEBURGO também carrega um forte caráter social, sendo um espaço de convivência para jovens, famílias e torcedores de todas as idades. Os jogos, realizados com estrutura adequada e organização dedicada, transformam-se em momentos de lazer e confraternização, fortalecendo os laços comunitários e oferecendo oportunidades para que novos talentos possam ser descobertos e valorizados.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1.13. Considerando que, a COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO é um dos mais tradicionais e aguardados eventos esportivos do município de Arceburgo/MG, consolidando-se como um verdadeiro símbolo de integração, esporte e cidadania. Promovida pela Prefeitura Municipal de Arceburgo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do seu Departamento Municipal de Esportes, a competição tem cumprido um papel fundamental no incentivo à prática esportiva, especialmente o futebol, modalidade que move paixões e transforma realidades.

1.14. A COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO é, portanto, mais do que um campeonato: é uma celebração do esporte, da união e da história de nosso município. Seu retorno é ansiosamente aguardado pela população, que reconhece na competição um evento que une emoção, tradição e compromisso com o desenvolvimento social por meio do futebol.

1.15. A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Departamento Municipal de Esportes, tem se dedicado com empenho e responsabilidade à organização da COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO, um dos eventos mais esperados e prestigiados do calendário esportivo do município.

1.16. Desde as fases iniciais de planejamento, todos os detalhes do campeonato são cuidadosamente preparados, visando garantir segurança, qualidade, integração e excelência em cada etapa da competição. A estrutura do evento é pensada para proporcionar uma experiência positiva tanto para os atletas quanto para o público, com atenção especial à infraestrutura dos campos, iluminação, arbitragem, logística, segurança e condições adequadas para a prática esportiva.

1.17. Na data de 16 de maio do corrente ano, foram emitidas à Empresa, as seguintes Ordens de Fornecimento (AFs): nº 1511/2025, nº 1512/2025, nº 1513/2025, nº 1514/2025, nº 1515/2025 e nº 1516/2025, para prestação dos serviços de arbitragem deste importante campeonato. Além disso, foi enviada uma tabela de jogos, deixando a empresa ciente dos eventos e com tempo suficiente para organizar suas atividades, onde a empresa respondeu confirmando o recebimento e estando ciente das informações.

1.18. Lamentavelmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo vem a público informar e esclarecer sobre o ocorrido na abertura oficial da 3ª edição da COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO, marcada para o dia 25 de maio de 2025, evento este que é tradicionalmente realizado com grande empenho e expectativa por parte da população, atletas, equipes e autoridades locais.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1.19. Infelizmente, apesar de todos os preparativos realizados pela Prefeitura com antecedência — incluindo estrutura esportiva adequada, equipes mobilizadas, divulgação ampla e participação das comunidades —, a abertura oficial da competição teve que ser cancelada devido à ausência da empresa responsável pelos serviços de arbitragem.

1.20. A referida empresa, registrada sob o nome de ALESSANDRO HIPÓLITO SILVA, CNPJ nº 45.617.320/0001-23, foi contratada regularmente, pelo município de Arceburgo/MG, por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2025, com o objetivo de prestar serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo, com partidas de duração de 90 minutos, conforme especificado no Termo de Referência do contrato.

1.21. A contratação foi feita de forma legal, transparente e dentro dos trâmites previstos na legislação vigente. No entanto, na data e horário agendados para a abertura oficial da competição, a empresa contratada não compareceu, descumprindo o contrato firmado com o município, o que impossibilitou a realização dos jogos programados para esta primeira etapa da Copa.

1.22. No momento do ocorrido, onde todas as equipes já aguardavam os árbitros dentro de campo, o Coordenador de Esportes, senhor Diego da Silva Souza, entrou em contato com o responsável pela empresa, que respondeu por áudio, o seguinte: “bom dia Diego, tudo bem? Ô Diego, notícia desagradável pra mim e procê também, é, pessoal da arbitragem não vai conseguir chegar aí não, eles tiveram um problema lá, não me avisaram entendeu e nós tamo com esse B.O cara” (sic), sendo essa a única justificativa da empresa, somente após ser questionada. Nesse momento, as equipes já estavam preparadas, e o atraso para o início dos jogos já era considerável.

1.23. Tal ausência gerou frustração aos atletas, torcedores, representantes das equipes e demais envolvidos, além de prejuízo à organização e à imagem do evento, que é reconhecido por seu papel fundamental no fomento ao esporte, à integração comunitária e à valorização da juventude arceburguense.

1.24. Importante destacar que, conforme procedimento padrão, o Departamento Municipal de Esportes solicitou formalmente a prestação do serviço por meio de contato direto com a empresa contratada, tendo a solicitação sido reforçada e formalizada pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente registrada e emitida pelo Departamento Municipal de Compras.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1.25. Em nenhum momento anterior à data da abertura a empresa informou qualquer impossibilidade de comparecimento ou indisponibilidade de equipe. A ausência sem justificativa prévia e sem aviso oficial representou um grave descumprimento contratual, ferindo os termos acordados no processo licitatório e no contrato firmado com a administração pública.

1.26. O não cumprimento da obrigação contratada causou prejuízos diretos à organização do evento, gerando frustração e transtornos a todos os envolvidos. Diversas equipes participantes, que se deslocaram para o local da competição, tiveram despesas com transporte, alimentação e pagamento de cachês a atletas, além de comprometerem sua preparação e agenda para o campeonato.

1.27. O Diretor do Departamento Municipal de Esportes, senhor Vander Francisco Moreno Fernandes, expressou seu descontentamento com o ocorrido e registrou um Boletim de Ocorrência através da Polícia Militar de Arceburgo/MG, afim de garantir o correto registro do fato.

1.28. Considerando o descumprimento contratual por parte da empresa ALESSANDRO HIPÓLITO SILVA – CNPJ nº 45.617.320/0001-23, regularmente contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 13/2025 para a prestação de serviços de arbitragem em jogos oficiais de futebol de campo do município;

1.29. Considerando que, na data de 25 de maio de 2025, data da abertura oficial da 3ª edição da COPA ARCEBURGO DE FUTEBOL – TROFÉU JOSÉ GIOLO, a referida empresa não compareceu para prestar os serviços contratados, mesmo tendo sido devidamente solicitada através de contato direto por parte do Departamento Municipal de Esportes e da emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Departamento de Compras;

1.30. Considerando que não houve comunicação prévia, justificativa formal ou qualquer aviso por parte da empresa quanto à impossibilidade de comparecimento, e que a ausência resultou no cancelamento da abertura do evento, bem como em prejuízos diretos à organização e às equipes participantes;

1.31. Foi solicitado que o Departamento de Licitação, adote com urgência todas as medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação pertinente. Com isso, o contrato foi rescindido e um processo administrativo aberto.

1.32. Diante da necessidade de continuar o evento Copa Arceburgo de Futebol, é necessária a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

de futebol de campo, considerando que todo o calendário esportivo do município já está programado para o ano de 2025, e não há possibilidades de alteração, principalmente considerando que as equipes e toda população de Arceburgo estão mobilizadas para o evento.

#### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

2.1. O objeto da contratação estava previsto no PCA 2025 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 75 de 31 de dezembro de 2024, com grau de prioridade média, e foi realizado o PRC 34/2024 em tempo hábil, porém houve uma rescisão contratual e instauração de processo administrativo através da Portaria nº 78/2025 e os licitantes próximos colocados não aceitaram o item “SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO”, ficando o mesmo frustrado.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.1. A Administração Municipal de Arceburgo realizou uma minuciosa análise acerca das possibilidades para realizar a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo.

3.2. A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo constatou a falta de condições técnicas para a execução destes serviços, dada a complexidade envolvida. Desta forma torna-se imprescindível contar com profissionais especializados para a realização bem bem-sucedida dos serviços.

3.3. Foram analisadas várias possibilidades para a prestação dos serviços, entre elas:

3.3.1. Realizar um concurso ou processo seletivo para contratar profissionais especializados nas áreas para prestação de serviços de arbitragem para a modalidade de futebol de campo.

3.3.2. Contratar uma empresa com profissionais capacitados para prestação de serviços arbitragem para a modalidade de futebol de campo.

3.4. A realizar um concurso ou processo seletivo para contratar profissionais especializados nas áreas para prestação de arbitragem, seria mais morosa, tendo em vista que deveria ser encaminhado à Câmara Municipal um projeto lei de criação dos cargos, para após a aprovação ser publicado o edital, e após um longo período realizar a contratação.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

3.5. Tendo em vista que o município não realiza campeonatos todos os dias, a contratação destes profissionais é inviável.

3.6. Diante disto, a realização de processo de licitação para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo, se mostra mais viável ao interesse público.

3.7. Considerando a complexidade dos serviços, considerando as exigências legais, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo.

3.8. Nestes termos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao painel de preços governamental, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.9. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

3.10. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas e pessoas físicas que prestam os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

3.11. Logo, a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, principalmente na esfera municipal. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas e prestadores



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025  
de serviços aptos para execução contratual, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.12. Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de uma dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo.

3.13. Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR PARA CONTRATAÇÃO \***

| LOTES   | PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QTDE. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------|--------------|
| LOTE 01 | SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL COM TEMPO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS CADA. JOGOS DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO. NOS PRECOS DEVERAO ESTAR INCLUSOS 01 (UM) ARBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR. OBS: IMPOSTOS, TRIBUTOS, TRANSPORTE E ALIMENTACAO POR CONTA DA CONTRATADA. | SV      | 24    | R\$680,00   | R\$16.320,00 |

4.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa interessada em participar da licitação deve cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei 14.133/21.

5.2. Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

**5.11. Subcontratação**

5.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.12. Garantia da contratação**

5.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo, levando em conta a economicidade que esta contratação proporcionará.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO \***

7.1. Não há parcelamento para esta contratação.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. A contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo, visa a maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos possíveis, realizando os serviços com qualidade, segurança e boa higiene.

8.2. Com a contratação, pretende-se contar com profissionais que possuam o treinamento e a expertise necessários para prestar os serviços de arbitragem para a modalidade esportiva de futebol de campo.

8.3. É crucial ressaltar que a presença de árbitros qualificados desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade e credibilidade dos campeonatos esportivos. Essa abordagem atrai a participação de atletas, equipes e espectadores, promovendo o esporte e cultivando o orgulho da comunidade em suas competições locais.

1.7. Assim sendo, a contratação de serviços de arbitragem emerge como um passo essencial para assegurar a realização de campeonatos esportivos de alta qualidade em Arceburgo. Essa medida atende aos interesses da comunidade, promovendo a prática esportiva de maneira justa e profissional, e contribuindo para o fortalecimento do esporte em nossa região.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

#### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração deve conduzir processo licitatório, amparada na Lei 14.133/21. Garantindo que a empresa ganhadora atenda aos requisitos técnicos e esteja habilitada cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas.

9.2. Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

#### **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. Não se aplica.

#### **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO \***

##### **12.1. Observância à LC 123/2006**

12.1.1. Esta contratação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

##### **12.2. Modalidade e Tipo de Aquisição**

12.2.1. A modalidade adotada para essa contratação é a Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

##### **12.3. Declaração de Viabilidade**

12.3.1. Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável e essencial a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025  
arbitragem de futebol de campo para a Copa Arceburgo de Futebol - Troféu José Giolo,  
respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Arceburgo/MG, 28 de maio de 2025.

---

**Vander Francisco Moreno Fernandes**  
**Diretor Municipal de Esportes**